



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO
"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha
e Berço da Bergamota Montenegrina"



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 Montenegro/RS CEP 92510-050 - Fone: (51) 3632-3303
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br - site: www.montenegro.rs.leg.br

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA

Altera e acrescenta dispositivos da
Lei Orgânica do Município de
Montenegro/RS.

Art. 1.º Altera a redação do *caput* do artigo 16, dos seus §§ 1º, 2º, § 4º e 5º, bem como, do inciso II do seu § 3º, da Lei Orgânica Municipal, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16 As contas do Município ficarão, durante 60 (sessenta) dias, anualmente, à disposição para consulta de qualquer cidadão, para exame e apreciação, o qual poderá questionar sua legitimidade.

§ 1º A publicação das contas do Município deve ser realizada no sítio oficial da Câmara de Vereadores de Montenegro, e a sua consulta independe de requerimento, autorização ou despacho de qualquer autoridade.

§ 2º Durante o prazo previsto no *caput* do artigo 16, qualquer cidadão poderá apresentar reclamação, de maneira fundamentada e por escrito, com relação às contas do Município.

§ 3º ...

...

II – ser apresentada no protocolo da Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro;

...

§ 4º O acesso às contas do Município, além de sua publicação eletrônica, também ficará disponível nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro, em horário a ser estabelecido pela Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação, que designará servidor responsável para prestar informações aos interessados.

§ 5º O prazo de que trata o *caput* do artigo 16, iniciar-se-á a partir da data de publicação no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro/RS (DOECM), que dará ciência à população da disponibilização das contas municipais para consulta dos cidadãos, tanto em seu sítio oficial quanto nas suas dependências, notificando, além do endereço eletrônico para consulta, o local e o horário em que as mesmas estarão disponíveis para vista." (NR)

Art. 2.º Revoga os incisos I, II, III e IV do § 4º do artigo 16 da Lei Orgânica Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO
"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha
e Berço da Bergamota Montenegrina"



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 Montenegro/RS CEP 92510-050 - Fone: (51) 3632-3303
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br - site: www.montenegro.rs.leg.br

Art. 3.º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente;
Senhores Vereadores:

Apresentamos a presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Montenegro, tendo por finalidade atualizar as previsões e procedimentos quanto à disponibilização das contas municipais ao cidadão.

O artigo 31 da Constituição Federal atribui ao Poder Legislativo Municipal a competência para o exercício da atividade fiscalizatória do Município, por meio de controle externo. Além disso, fixa o preceito constitucional de que caberá aos Tribunais de Contas dos Estados a incumbência de auxiliar nesse processo, prevendo, ainda, que o parecer prévio, emitido por esse órgão de controle, sobre as contas que o Prefeito deve prestar anualmente, só deixará de prevalecer pelo voto de dois terços dos membros da Câmara.

Ademais, o § 3º do artigo 31 estabelece a obrigatoriedade de as contas do Município ficarem, durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.

Dessa maneira, a presente reforma do artigo 16 da Lei Orgânica Municipal visa concretizar o dispositivo constitucional, atualizando os procedimentos de publicização das contas municipais diante das novas ferramentas de informação eletrônica, com vistas a democratizar ainda mais o controle social sobre as contas públicas.

Ver. Valdeci Alves de Castro - Republicanos
Presidente

Ver. Sergio Souza - PSB
Vice-Presidente

Ver. Juarez Vieira da Silva - PTB
1º Secretário

Ver.^a Ana Paula Machado - PTB
2ª Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MONTENEGRO

RUA CEL. ÁLVARO DE MORAES - 1515

CNPJ: 02856827000127 -

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site:

<https://cmmontenegro.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/1B407D0A>

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA

Protocolo 000406 de 07/03/2024 11:50:13

Documento

000001 / 2024

Processo

-

Autenticação



1B407D0A

Assinatura Eletrônica Simples



Identificação: JUAREZ VIEIRA DA SILVA

CPF: 641***.***34

Assinado em: 07/03/2024 11:38:52

Local: IP: 201.159.54.186 Geolocalização: -29.695742, -51.457275

Assinatura Eletrônica Simples



Identificação: ANA PAULA MACHADO

CPF: 970***.***00

Assinado em: 07/03/2024 10:29:26

Local: IP: 201.159.54.186 Geolocalização: -29.695728, -51.457295

Assinatura Eletrônica Simples



Identificação: SERGIO DE SOUZA

CPF: 641***.***00

Assinado em: 07/03/2024 10:58:51

Local: IP: 201.159.54.186 Geolocalização: -29.695885, -51.45743

Assinatura Eletrônica Qualificada (CAAdES) - Padrão ICP-Brasil



Identificação: VALDECI ALVES DE CASTRO

CPF: 545***.***00

Assinado em: 07/03/2024 10:10:34

Hash do documento (SHA-256): f0e9d4929332b78995fa83d9c74c941014a679b97d381c4a919234211b37608a

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.